



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 913/2026
Data: 12/05/2026 - Horário: 10:46
Legislativo

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 1.995/2026

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.995/2026 para incluir a revogação da alínea "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 20 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 1.995/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, onde couber:

"**Art. ____.** Fica revogada a alínea "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 20 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar, e dá outras providências."

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incorporar ao Projeto de Lei nº 1.995/2026, a revogação da alínea “d”, do inciso III, do parágrafo único, do art. 20 da Lei nº 6.514/2004, dispositivo que impõe restrição desproporcional e injustificada ao acesso na hierarquia militar.

Conforme se observa, a graduação de Subtenente constitui a última etapa da carreira das praças, não havendo, portanto, previsão de ascensão a outra graduação dentro do mesmo quadro. Dessa forma,



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

não se aplica ao Subtenente a lógica de interstício, já que inexistente progressão subsequente no âmbito das praças que justificasse a fixação de período de tempo mínimo entre promoções.

Importa ressaltar que, embora haja a possibilidade de acesso do Subtenente ao quadro de oficiais, tal hipótese não se configura como mera promoção dentro da escala hierárquica das praças, mas sim como ingresso em outro círculo hierárquico, mediante processo seletivo ou critérios específicos previstos em lei. Assim, não há que se falar em interstício como condição para esta transição, mas sim em requisitos próprios estabelecidos para a ascensão ao oficialato.

Portanto, a manutenção da previsão de interstício para a graduação de Subtenente mostra-se destituída de fundamento lógico e jurídico, criando apenas entraves injustificados e destoando da estrutura organizacional da carreira militar.

A aprovação desta medida se impõe, assim, como instrumento de aperfeiçoamento legislativo, garantindo maior clareza, segurança jurídica e coerência ao sistema de promoções da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE
_____ DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 12/05/2026 10:23:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL